

DELIBERAÇÃO CBH-RIO MUNIM/001/2014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Munim - CBH-Rio Munim.

DELIBERAÇÃO CBH-RIO MUNIM/001/2014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Munim - CBH-Rio Munim e dá outras providências.

A DIRETORIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MUNIM, tendo em vista a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a Lei Estadual 8.149/2004 que instituiu a Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, bem como, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.956, de 21 de novembro de 2013;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Munim - CBH-RIO Munim, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

SÃO LUÍS-MA, 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

CARLOS BORROMEU DE PASSOS VALE

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Munim

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MUNIM

CAPÍTULO: I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Munim, instituído pela Lei nº 9.956, de 21 de novembro de 2013, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão - CONERH/MA, nos termos previstos na Resolução nº 02, de 30 de março de 2012 do

CONERH/MA e na Lei Estadual nº 8.149 de 15 de Junho de 2004, com jurisdição no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Munim, no Estado do Maranhão, é um Órgão Colegiado, de natureza consultiva, deliberativa e normativa.

Art. 2º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Munim, doravante denominado CBH-Rio Munim, será regido pela legislação pertinente e por este Regimento Interno.

Art. 3º - O CBH-Rio Munim tem como área de atuação a Bacia Hidrográfica deste Rio, composta pelos municípios do alto, médio e baixo Rio Munim, totalizando 27 municípios do Estado do Maranhão, conforme lista dos municípios em anexo.

Parágrafo Único: A sede do CBH-Rio Munim deverá coincidir com a sede de sua Presidência ou de sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO: II

DA MISSÃO E DA FINALIDADE

Art. 4º - O CBH-Rio Munim tem como missão promover a gestão integrada dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Munim, articulando as políticas públicas e setoriais correlatas e integrando o planejamento e as ações das instâncias do Sistema Estadual de Gerenciamento da Bacia.

Art. 5º - O CBH-Rio Munim tem por finalidades, no desempenho de sua missão:

I - Reconhecer e fazer reconhecer a água como um bem de domínio público, limitado e de valor econômico, cuja utilização é passível de ser cobrada, observando os aspectos legais de quantidade, qualidade e as peculiaridades da sua área de atuação;

II - Exercer as competências definidas no âmbito da Lei Nº9.956/2013 e da Resolução nº 02/2012 do CONERH/MA;

III - Promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem a separação de aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos situados em sua área de atuação;

IV - Compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento local e regional e com a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais da sua área de atuação;

V - Apoiar a articulação dos municípios, estado e diferentes segmentos presentes na Bacia Hidrográfica do Rio Munim, intensificando ações e colaborando com estudos, projetos, planos e programas voltados para proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

VI - Apoiar ações na defesa de eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais;

VII - Contribuir para a disponibilidade e qualidade da água para as gerações presentes e futuras;

VIII- Propor e apoiar projetos de prevenção e redução das causas e efeitos advindos das doenças de veiculação hídrica, inundações, estiagens, poluição, erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos em sua área de atuação;

IX - Incentivar a integração da gestão de recursos hídricos com o saneamento básico e com a gestão ambiental;

X - Promover e apoiar campanhas educativas e de mobilização, com o objetivo de informar a população e os usuários de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica, sobre temas voltados para os recursos hídricos, bem como os instrumentos de gestão.

CAPÍTULO: III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao CBH-Rio Munim:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - propor planos, programas e projetos para utilização dos recursos hídricos da respectiva bacia hidrográfica, respeitando as diretrizes fixadas pelo:

a) Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH/MA;

b) Comitê de Bacia do curso de água principal do qual é tributário, quando existente, para fins do disposto no art. 5º da Resolução do CONERH/MA nº 02/2012;

III - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas, participando das ações voltadas à preservação e recuperação dos mananciais superficiais e subterrâneos;

IV - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, respeitando e integrando as diretrizes emanadas pelo CONERH/MA e as orientações contidas no Plano Nacional de Recursos Hídricos;

V - decidir conflitos relacionados aos recursos hídricos entre Usuários, Poder Público e Sociedade Civil, atuando como primeira instância de decisão, inclusive os relativos aos Comitês de Bacias de cursos de água tributários, quando existentes;

VI - propor ao CONERH/MA as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão para efeitos de isenção da obrigatoriedade de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos;

VII - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso das águas e sugerir os valores a serem cobrados, respeitando as disposições legais em vigor;

VIII - estabelecer critérios e promover o rateio de custos de usos múltiplos dos recursos hídricos de interesse comum ou coletivo no âmbito da Bacia, inclusive discutir e deliberar sobre a elaboração de orçamentos e definição de projetos a serem executados com os recursos da cobrança pelo uso da água, respeitados as disposições legais em vigor;

IX - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamentos e decisões do CONERH/MA, compatíveis com a gestão integrada dos recursos hídricos sob sua jurisdição;

X - Propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a criação da Agência de Bacia, atendidas as exigências legais de acordo com a Lei Estadual No. 8.149, de 15/06/2004;

XI - aprovar o orçamento anual ou os planos de aplicações plurianuais das Agências de Bacias ou instituição equiparada e seu Plano de Contas, no que diz respeito a sua área de atuação;

XII - aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações;

XIII - incentivar a formação e a implantação de consórcios públicos e de associações de usuários na área de atuação da respectiva Bacia Hidrográfica, bem como apoiar ações e atividades de instituições de ensino, pesquisa e de organizações não governamentais que atuam em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na Bacia, respeitados as disposições legais em vigor;

XIV - propor e aprovar estudos, pesquisas, debates e divulgação sobre planos, programas e projetos relacionados com obras e serviços a serem realizados no interesse da coletividade da Bacia;

XV - exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo Órgão Gestor dos recursos hídricos do Estado;

XVI - submeter, obrigatoriamente, os Planos de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica a Audiência Pública;

XVII - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei Federal nº. 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, com a Lei Estadual de Recursos Hídricos nº. 8.149, de 15 de junho de 2004 e com a Lei Estadual nº 9. 279, de 20 de outubro de 2010, que instituiu a Política e o Sistema Estadual de Educação Ambiental;

XVIII - instituir Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho de questões específicas de interesse do gerenciamento integrado dos recursos hídricos;

CAPÍTULO: IV

DA COMPOSIÇÃO

Art.7º - O Plenário do CBH-Rio Munim será composto por 50 (cinquenta) membros Titulares, e respectivos membros Suplentes, sendo 20 representantes do Poder Público, 20 representantes dos Usuários de Recursos Hídricos e 10 representantes de Entidades Cíveis de Recursos Hídricos, de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias:

I - São considerados Poder Público, representantes da União, do Estado e dos Municípios cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, na área de atuação do CBH-Rio Munim;

a) Das vagas destinadas ao segmento do Poder Público, poderão ser destinadas até 02 (duas) vagas para representantes do Poder Público da esfera federal;

b) Serão membros do CBH-Rio Munim representantes dos Órgãos Gestores Estaduais:

I - de Recursos Hídricos;

II - da Saúde;

III - da Fazenda;

IV - de Planejamento e Orçamento;

V - de Desenvolvimento, Indústria e Comércio;

VI - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - de Desenvolvimento Social e Agricultura familiar;

VIII - da Educação.

c) Todos os municípios da Bacia do Rio Munim serão convidados a serem membros do Comitê, devendo haver eleição entre eles para definir os que terão poder de voto, respeitando o número de membros no segmento destinado ao Poder Executivo da Administração Pública.

II - São considerados Usuários de recursos hídricos da Bacia, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso de recursos hídricos que dependam ou

independam de Outorga, nos termos previstos na Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004, classificados entre os seguintes setores:

- a) Abastecimento urbano e lançamento e/ou diluição de efluentes urbanos;
- b) Irrigação e uso agropecuário;
- c) Indústria e mineração;
- d) Hidroeletricidade;
- e) Hidroviário;
- f) Pesca, turismo, lazer, dentre outros;

III - São considerados representantes das Entidades Civas de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Munim:

- a) Associações, cooperativas e organizações não governamentais legalmente constituídas, com atuação comprovada na Bacia de, no mínimo, dois anos;
- b) Entidades de classe e científicas, legalmente constituídas, com sede na Bacia e atuação comprovada no setor de recursos hídricos da Bacia.
- c) Comunidades locais situadas na Bacia.
- d) Comunidades quilombolas situadas na Bacia.
- e) Comunidades indígenas residentes na Bacia e Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Parágrafo Único: O número de representantes Titulares e Suplentes de cada segmento mencionado neste artigo será de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 50 (cinquenta), obedecendo aos seguintes critérios:

I - o número de votos dos representantes dos poderes executivos da administração Pública Federal, Estadual e Municipal deverá obedecer ao limite de quarenta por cento do total dos votos;

II - o número de representantes da Sociedade Civil e/ou entidades civis deverá obedecer ao limite de vinte por cento do total dos votos;

III - o número de representantes dos Usuários dos recursos hídricos deverá obedecer ao limite de quarenta por cento do total de votos.

Art. 8º - Cada membro Titular terá um Suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§1º É membro do CBH-Rio Munim aquele que for indicado ou eleito entre seus pares, sendo que, no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa;

§2º A participação no CBH-Rio Munim é conferida às pessoas jurídicas componentes dos segmentos referidos no art. 7º que deverão indicar formalmente as pessoas físicas para representá-las, ou diretamente às pessoas físicas detentoras de Outorga de Direito de Uso da Água na Bacia ou não, quando couber;

§3º São membros titulares os eleitos e empossados para assumirem de imediato a vaga no CBH-Rio Munim, com direito à voz e voto;

§4º São membros Suplentes, aqueles eleitos e empossados para substituírem os titulares em caso de vacância, impedimento, renúncia, ausência ou outro motivo de força maior.

§ 5º Os representantes Titulares e respectivos Suplentes poderão ser de uma mesma entidade ou de entidades distintas, dentro de um mesmo segmento;

§6º Uma pessoa física não poderá representar mais de uma entidade no Plenário do CBH.

Art. 9º - A composição do CBH-Rio Munim deverá incluir representantes do alto, médio e baixo curso do Rio Munim.

§1º o preenchimento das 2 (duas) vagas destinadas à União, caso exista interesse, dar-se-á por indicação;

§ 2º o preenchimento das vagas destinadas ao Poder Público Estadual dar-se-á por indicação;

§3º o preenchimento da vaga destinada as comunidades indígenas dar-se-á por indicação das mesmas, sob coordenação do Estado;

§ 4º o preenchimento da vaga destinada as comunidades quilombolas dar-se-á por indicação das mesmas, sob coordenação do Estado;

§ 5º Somente poderão ser indicadas e eleitas as entidades habilitadas presentes nas Reuniões Plenários Setoriais;

§ 6º Na impossibilidade de preenchimento das vagas destinadas ao segmento, devido à ausência de entidades interessadas ou habilitadas, as mesmas ficarão disponíveis para preenchimento por indicação do segmento;

§ 7º Para atendimento do § 5º, a Secretaria Executiva deverá manter o processo de cadastramento aberto, devendo ser observada todas as regras estabelecidas no processo eleitoral e demais legislações pertinentes.

Art. 10 - Os membros do CBH-Rio Munim terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo reeleição.

CAPÍTULO: V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 - O CBH-Rio Munim será assim constituído:

I - Plenário;

II - Diretoria;

Art. 12 - O CBH-Rio Munim poderá criar setores técnicos como Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, para emissão de Pareceres sobre questões específicas de interesse do gerenciamento integrado dos recursos hídricos, com vistas à posterior deliberação do plenário do Comitê, conforme art. 32 deste Regimento.

Seção I

Do Plenário

Art. 13 - O Plenário do CBH-Rio Munim é o Órgão deliberativo, constituído por 50 (cinquenta) membros Titulares, devendo cada titular ter um Suplente, respeitando o disposto na Lei Estadual nº 9.956, de 21 de novembro de 2013 e demais normas regulamentares.

Art. 14 - O Plenário se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH-Rio Munim;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, aprovada pelo Plenário do Comitê, relacionada com as suas finalidades;

Parágrafo Único: Das decisões do CBH-Rio Munim, por meio de deliberação ou moção, será dado conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de Ofício, carta registrada, meio eletrônico ou fax.

Art. 15 - As Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias deverão ser aprovadas pelo Plenário na reunião imediatamente seguinte a que se refere, assinada pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio do site do CBH-Rio Munim.

Sessão II

Da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria do CBH-Rio Munim, constituída por Presidente, Vice-Presidente e uma Secretaria Executiva que será eleita pelo Plenário dentre os seus membros Titulares, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º O cargo de Presidente, Vice Presidente e do Secretário Executivo são pessoais e intransferíveis.

§ 2º O Secretário eleito indicará, no ato da eleição, o nome do Secretário Adjunto, que deverá ser do mesmo segmento e, preferencialmente, da mesma entidade.

§ 3º O Secretário será substituído em suas ausências ou eventuais impedimentos pelo Secretário Adjunto.

Art. 17 - Para a eleição da Diretoria será definida, entre os membros do Comitê, uma Comissão eleitoral para conduzir o processo de eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretaria Executiva do Comitê.

§ 1º Um mesmo segmento não poderá ocupar mais de um cargo na Diretoria do Comitê;

§ 2º Cada segmento deverá indicar, dentre seus membros Titulares, o representante que ocupará um cargo na Diretoria do CBH- Rio Munim;

§3º A Diretoria do CBH terá mandato de dois anos e serão coincidentes com o mandato dos membros do CBH-Rio Munim, admitida recondução;

§ 4º Os participantes da Diretoria poderão ser destituídos por decisão do Plenário, com voto favorável de ao menos 2/3 (dois terços) dos membros do CBH-Rio Munim em Reunião Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 18 - Compete à Diretoria, observadas as suas respectivas atribuições, decidir "ad referendum" sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário na reunião seguinte.

Art. 19 - Para as designações referidas neste Regimento Interno entende-se por:

I - Membros Titulares e Suplentes: representantes das entidades que compõem o Plenário do CBH-Rio Munim;

II - O Presidente, Vice Presidente e o Secretário Executivo são eleitos para estas funções, mas não seus Suplentes.

Art. 20 - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos temporários da Presidência, a função será ocupada interinamente pelo Vice-Presidente e, na sua impossibilidade pelo Secretário.

§ 1º Em caso de vacância plena dos cargos da Diretoria, o membro mais idoso do CBH-Rio Munim assumirá a Presidência e convocará a eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 2º A realização da eleição em caso de vacância plena dos cargos da Diretoria, dar-se-á para completar o tempo de mandato.

Seção III

Das Câmaras Técnicas

Art. 21 - O CBH-Rio Munim poderá, a seu critério, instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, que serão criadas por Deliberação do Plenário, que definirá a sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

Art. 22 - As Câmaras Técnicas serão constituídas por entidades representadas por membros Titulares ou Suplentes do CBH-Rio Munim, com direito a voz e voto, sendo que, outras entidades poderão ser convidadas a participar como Membro Extraordinário, com direito a voz.

Parágrafo Único - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser garantida a participação de todos os segmentos listados no art. 7º deste Regimento Interno.

Art. 23 - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito por maioria simples na sua primeira reunião.

§ 1º A Câmara Técnica poderá eleger, entre seus membros, um Vice Coordenador a fim de auxiliar o Coordenador e

substituí-lo em eventuais impedimentos;

§ 2º A Câmara Técnica deverá indicar, entre seus membros, um Relator, responsável por secretariar, lavrar a Ata e auxiliar o Coordenador nas reuniões da Câmara.

Art. 24 - O CBH-Rio Munim, através de Deliberação específica, normatizará o funcionamento de Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho.

Art. 25 - Compete às Câmaras Técnicas, observadas as suas respectivas atribuições:

I - manifestar-se sobre consultas que lhes forem encaminhadas;

II - relatar e submeter a Plenário assuntos pertinentes;

III - convidar especialistas ou solicitar ao Secretário Executivo do CBH sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

IV - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

V- propor a realização de reuniões conjuntas;

VI - outras competências definidas na Deliberação de criação.

Seção IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 26 - O CBH-Rio Munim, mediante deliberação do Plenário ou de uma de suas Câmaras Técnicas, poderá instituir Grupos de Trabalho, obrigatoriamente temporários,

para acompanhar e tratar de assuntos que demandem discussões concentradas e específicas.

Art. 27 - Os Grupos de Trabalho serão constituídos por membros do CBH- Rio Munim e outras entidades convidadas, com direito a voz e voto.

Art. 28 - Os Grupos de Trabalho serão coordenados por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho deverá indicar, entre seus membros, um Relator, responsável por secretariar e auxiliar o Coordenador nas reuniões do Grupo de Trabalho.

Art. 29 - Os Grupos de Trabalho serão regidos pelas normas aprovadas na Deliberação que os criou.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Plenário

Art. 30 - O Plenário é o Órgão deliberativo do CBH-Rio Munim, composto de acordo com o art.7º deste Regimento Interno.

Art. 31 - Cada membro Titular terá um Suplente que o substituirá no Plenário em caso de vacância, impedimento, renúncia, ausência ou outro motivo de força maior.

§ 1º Os membros Suplentes terão direito à voz e votarão apenas na ausência do membro Titular;

§ 2º A presença do membro Suplente às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, em substituição ao seu Titular, se refere apenas a representatividade do segmento no Plenário, não excluindo a responsabilidade do Titular em assumir sua ausência conforme normas deste Regimento Interno;

§ 3º Devido à natureza da suplência, exercida somente na ausência do Titular, o controle de presença do membro Suplente será realizado apenas quando o mesmo assumir a titularidade no Plenário;

§ 4º A representação no Plenário não poderá ser exercida por procuração e não será permitida antecipação de voto.

Art. 32 - Compete ao Plenário, além das atribuições expressas no artigo 6º:

I - estabelecer as políticas e diretrizes gerais do Comitê, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem o fortalecimento do CBH-Rio Munim;

II - apresentar para debate propostas com prazos de análise pré-fixados, bem como discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH-Rio Munim;

III - deliberar e aprovar os instrumentos, as normas e os procedimentos para o exercício de suas competências;

IV - editar atos, decisões e normas, unificando procedimentos comuns, deliberando sobre a necessidade de sua publicação em órgãos de divulgação oficiais e/ou regionais e interno, na integralidade ou em resumo;

V - apresentar propostas ao CONERH/MA de medidas que visem o aperfeiçoamento do desempenho na gestão dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Munim;

VI - deliberar e aprovar o Regimento Interno do Comitê e suas alterações, bem como decidir sobre os casos omissos deste Regimento Interno e, onde lhe couber, da legislação em vigor;

VII - aprovar o número de membros representativos de cada segmento, assim como eleger, dar posse e destituir o Presidente, Vice-Presidente, Secretaria Executiva do CBH-Rio Munim;

VIII - julgar e decidir, mediante solicitação da Presidência, os conflitos de gestão;

IX - deliberar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Comitê e seu orçamento;

X - deliberar e aprovar a aplicação de recursos, bem como apreciar e aprovar a prestação de contas do Comitê;

XI - aprovar o Relatório anual de atividades do CBH-Rio Munim;

XII - aprovar a instituição de Comissões, Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho;

XIII - realizar consultas públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário, especialmente a proposta do plano de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Munim;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção II

Dos Membros do Comitê

Art. 33 - O desempenho das funções de membro do Comitê é considerado serviço de relevante interesse público e não será remunerado sob qualquer título.

Art. 34 - Compete aos membros do Comitê:

I- inteirar-se das matérias que serão discutidas e deliberadas em Plenário, incluindo a Ata da reunião anterior;

II- participar das reuniões do CBH-Rio Munim, ciente que o não comparecimento, conforme art. 51 acarretará seu desligamento e exclusão da entidade do Plenário do Comitê;

III- apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

IV- requerer votação;

V- propor, conforme normas deste Regimento Interno, inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;

VI- propor inversão de pauta;

VII- fazer constar em Ata o ponto de vista discordante do Órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

VIII- participar ou indicar representantes para as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

IX- propor a criação da Agência de Água da Bacia do Rio Munim ou indicar a entidade para receber a delegação de competência e a sua estruturação;

X - apresentar, com a devida justificativa, pedido de vistas a processos em discussão em Plenário. O processo original, objeto de pedido de vistas, deverá permanecer junto ao

Secretário do CBH-Rio Munim, que fornecerá cópias do mesmo aos membros interessados;

XI - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida neste Regimento Interno;

XII - propor a constituição de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho para analisar temas submetidos ao Comitê;

XIII - votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento Interno;

XIV - indicar, quando apropriado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do Comitê;

XV - comunicar a Secretaria Executiva e ao seu Suplente sobre a impossibilidade de comparecer à reunião;

XVI - exercer as funções para as quais tiver sido designado;

XVII - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias apresentadas;

XVIII - participar, quando indicado, de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho ou indicar o seu representante, desde que aprovado pelo Comitê;

XIX - contribuir para a difusão da Política e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Rio Munim;

XX - discutir previamente, com o segmento que representa no Comitê, os assuntos que irá apreciar e dar ciência das deliberações do Comitê;

XXI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno. Art 35 - Os membros do CBH-Rio Munim que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento Interno, responderão por esses atos.

Art. 36 - É vedado aos membros do CBH-Rio Munim, sob pena de responsabilidade, se pronunciar em nome do mesmo ou praticar qualquer tipo de ato que não esteja expressamente previsto dentro de suas atribuições, conforme disposto neste Regimento Interno.

Art. 37 - Aos membros Suplentes do CBH-Rio Munim, além das atribuições já expressas, compete:

I - inteirar-se e acompanhar as matérias que serão discutidas e deliberadas em Plenário, incluindo Ata da reunião anterior, por meio da documentação disponibilizada pelo CBH-Rio Munim;

II - articular-se com o titular, no caso da ausência do mesmo às reuniões, para assumir a titularidade no Plenário e não prejudicar a representatividade do segmento;

III - substituir o titular no Plenário em caso de eventual impedimento ou ausência do mesmo;

IV - participar, quando indicado pelo membro Titular, das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Seção III

Da Diretoria

Art. 38 - Cabe ao Presidente:

I - exercer a representação legal do Comitê;

- II - dar posse aos representantes Titulares e Suplentes;
- III - convocar reuniões Ordinárias e Extraordinárias, e dirigir ou, na ausência do Vice Presidente e do Secretário Executivo, designar qualquer membro para coordená-las;
- IV - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VI - decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião subsequente;
- VII - assinar as Atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas;
- VIII - promover a articulação com outros Comitês e organismos de Bacias;
- IX - solicitar aos órgãos e entidades públicas os subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê, consultando ou solicitando assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- X - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância;
- XI - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XII - designar relatores para assuntos específicos;
- XIII - encaminhar ao CONERH/MA, questões de sua competência, conforme previsões legais;
- XIV - manter o Comitê informado sobre as matérias em discussão no Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- XV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art.39 - Cabe ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente quando necessário;
- II - praticar no período da substituição, todos os atos pertinentes à representação;
- III - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 40 - Cabe à Secretaria Executiva:

- I - promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia sob aprovação do Presidente ou representante em exercício, secretariar e assessorar as reuniões do Comitê;
- II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê e dar encaminhamento as suas deliberações;
- III - mandar publicar no Diário Oficial do Estado, as decisões do Comitê, quando couber;
- IV - coordenar o apoio técnico, logístico e administrativo do Comitê;
- V - organizar e manter os arquivos e registros dos atos praticados pelo Comitê, ou por seu Presidente;
- VI - disponibilizar o acesso de toda a documentação do Comitê aos seus membros;
- VII - elaborar atas das reuniões do Plenário e encaminhar aos membros cópias com até 15 (quinze) dias após a reunião;
- VIII - acompanhar e emitir relatório periódico, a partir das listas de presenças das reuniões do Plenário e das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, a frequência dos membros nas reuniões, informando ao Presidente do Comitê;

IX - apoiar os Coordenadores de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho em suas atividades no âmbito do CBH-Rio Munim;

X - encaminhar às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, para análise e parecer, assuntos de suas competências;

XI - realizar, em articulação com o Coordenador da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho, a convocação aos membros das respectivas reuniões;

XII - receber e dar o encaminhamento as propostas e pareceres aprovados no âmbito das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

XIII - propor, em articulação com o Presidente do Comitê, a agenda anual das atividades e reuniões do CBH-Rio Munim, para aprovação do Plenário na última Reunião Ordinária de cada ano;

XIV - elaborar o Relatório Anual das atividades do CBH-Rio Munim, a ser apresentado na primeira reunião do exercício seguinte ao Plenário para aprovação;

XV - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Comitê ou por seu Presidente ou representante em exercício;

XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 41 - Compete ao Secretário Adjunto:

I - apoiar o Secretário no exercício de suas atribuições;

II - cumprir as atribuições do Secretário em suas ausências ou impedimentos eventuais.

CAPÍTULO: VII

DAS ELEIÇÕES, DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

DO CBH-RIOMUNIM

Seção I

Das Eleições

Art. 42 - O processo Eleitoral do CBH-Rio Munim será coordenado por uma Comissão Eleitoral, com o apoio da Diretoria do Comitê, indicada para cada pleito e instituída por Deliberação específica.

§ 1º A Deliberação que instituir a Comissão Eleitoral deverá prever todos os mecanismos e procedimentos necessários para a adequada observância do estabelecido neste Regimento Interno;

§ 2º A Comissão Eleitoral, composta por representantes Titulares dos segmentos que compõem o CBH, terá a missão de conduzir, com o apoio da Diretoria do Comitê o processo eletivo dos membros e da Diretoria do CBH-Rio Munim.

Art. 43 - A indicação dos membros Titulares e Suplentes, visando à composição do Plenário do CBH-Rio Munim, deverá observar a composição de vagas conforme art. 7º.

§ 1º As vagas cabíveis aos Poderes Públicos Municipais, Usuários e Entidades Cíveis de Recursos Hídricos serão preenchidas mediante Processo Eleitoral nos Plenários de Reuniões Setoriais;

§ 2º As vagas cabíveis aos Poderes Públicos Federal, Estadual e comunidades indígenas e quilombolas serão preenchidas mediante indicação;

§ 3º Poderão concorrer às vagas dos Poderes Públicos Federal e Municipal, Usuários, Entidades Cíveis de Recursos Hídricos, todos os candidatos habilitados pela Comissão Eleitoral.

Art. 44 - O Edital de Convocação deverá definir as Normas, Procedimentos e Critérios do Processo Eleitoral contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - procedimentos para inscrição (locais e horários);
- II - documentos necessários;
- III - prazos (inscrição, recurso, impugnação e habilitação);
- IV - forma de divulgação das entidades habilitadas;
- V - calendário de realização das Reuniões Setoriais;
- VI - data da Assembléia Geral para posse dos Membros e Eleição da Diretoria do CBH-Rio Munim;
- VII - forma de divulgação do local de realização das Reuniões Plenários Setoriais e da Reunião do Plenário de posse dos membros.

Art. 45 - O processo de eleição deverá terminar até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato dos membros atuais do CBH-Rio Munim.

Art. 46 - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo eletivo da Diretoria e dos membros do Comitê;
- II - receber pedidos de inscrição e credenciar os candidatos;
- III - acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- IV - registrar o processo eleitoral por meio da Ata;
- V - apurar os votos e providenciar a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado-DOE;
- VI - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 47 - O Processo se findará com o ato em que o (a) governador (a) do Estado do Maranhão homologará as indicações, em conformidade com a Lei Estadual nº9. 956 de 21 novembro de 2013, e em seguida a posse dos Representantes do CBH-Rio Munim.

Art. 48 - A posse dos membros do Comitê será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes no Termo de Posse.

Art. 49 - A Diretoria do CBH-Rio Munim será eleita pelo Plenário dentre os seus membros Titulares, em reunião especialmente convocada para este fim.

§1º A comissão eleitoral, instituída por Deliberação do CBH, conduzirá o processo de eleição do Presidente, Vice- Presidente e Secretária Executiva do Comitê;

§ 2º Um mesmo segmento não poderá ocupar mais de um cargo na diretoria do Comitê;

§ 3º Caberá a cada segmento indicar o seu representante Titular que ocupará um cargo na Diretoria do CBH Rio Munim;

§ 4º A indicação do segmento que ocupará os cargos da Diretoria dar-se-á mediante articulação dos mesmos.

Seção II

Da Vacância

Art. 50 - Ocorrerá vacância de mandato nos seguintes casos:

I - Renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Comitê;

II - Perda de mandato.

Parágrafo Único: A vacância será oficialmente declarada pelo Plenário do Comitê e formalizada em Ata.

Art. 51 - O membro Titular que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do CBH-Rio Munim, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa por escrito, acatada pelo Plenário, receberá comunicação do processo de perda de sua representação e a exclusão, da entidade que representa, do Plenário do Comitê.

§ 1º É definido o limite máximo de 2 (duas) justificativas de ausência dos membros às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, por mandato;

§ 2º É facultado ao membro apresentar recurso da aplicação da penalidade sendo competência do Presidente, em articulação com o Secretário Executivo, julgar a pertinência;

§ 3º Caso não haja recurso do membro, no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será comunicada ao Plenário do CBH-Rio Munim para efeito de desligamento, conforme determina este Regimento Interno;

§ 4º No caso de desligamento do membro Titular, o Presidente convocará o membro Suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades eleitas, na seqüência de votação, que completará o mandato em curso;

§ 5º No caso de desligamento dos membros, Titular e Suplente, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na seqüência da votação, que completará o mandato em curso;

§ 6º Caso haja vacância em um dos cargos da Diretoria será realizada nova eleição, entre os membros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o preenchimento da vaga em questão, até a conclusão do mandato em vigência;

§ 7º Em caso de vacância do Presidente, o mesmo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, até a eleição mencionada no parágrafo anterior;

§ 8º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Presidência do Comitê será exercida interinamente pela Secretaria Executiva;

§ 9º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e Secretaria Executiva, o membro mais idoso do Comitê deverá convocar eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 10º No processo eleitoral de que trata o parágrafo anterior, o Plenário escolherá os substitutos dos membros da Diretoria, que exercerá suas funções até o final do mandato em curso.

Art. 52 - O membro Titular, excluído pelo Plenário, após cumprido os procedimentos previstos neste Regimento, será notificado por escrito pelo Presidente do Comitê.

§ 1º A exclusão indicada pelo Plenário deverá ter aprovação de 2/3 deste;

§ 2º Quando da exclusão de membro, caso não exista membro Suplente, para assumir a titularidade, a Secretaria Executiva deverá abrir Edital complementar para preencher as vagas existentes no Comitê.

Seção III

Da Substituição

Art. 53 - Na ausência dos membros Titulares do CBH-Rio Munim, estes serão substituídos pelos respectivos Suplentes.

Parágrafo Único - A qualquer tempo poderá ocorrer substituição de representantes, desde que motivada, durante o período de mandato, por solicitação expressa dirigida ao Presidente do Comitê, por órgão, entidade, instituição, membro do CBH, que o tiver indicado.

Art. 54 - Em casos de ausência ou impedimento temporário, não superior a 30 (trinta) dias, do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente;

Parágrafo Único: Em caso de prazo superior, as substituições serão somente por meio de justificativa.

Art. 55 - Caso ocorram situações de impedimento do Presidente e do Vice Presidente, em período coincidente, a Secretaria Executiva deverá exercer as atribuições da Presidência.

CAPÍTULO: VIII

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 56 - As reuniões do Comitê serão conduzidas pelo Presidente e auxiliadas pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento do Presidente, as reuniões serão coordenadas pelo Vice-Presidente.

Art. 57 - O Plenário do CBH-Rio Munim reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou, a partir da solicitação de no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros do CBH-Rio Munim.

Parágrafo Único: As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CBH-Rio Munim serão públicas e itinerantes em municípios localizados na área de abrangência do Comitê.

Art. 58 - As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 do total de membros do CBH-Rio Munim, em primeira convocação, e 1/3 do total de membros, garantida a representação de todos os segmentos, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ 1º A representação no Plenário não poderá ser exercida por Procuração e não será permitida antecipação de voto;

§ 2º Após instalação, as reuniões prosseguirão com exigência de quórum mínimo de 1/3 dos membros do Plenário, garantida a representação de todos os segmentos, sendo facultado ao Presidente suspender a reunião uma vez por até 1 (uma) hora.

Art. 59 - A convocação para a Reunião do Plenário do CBH Rio Munim será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de Reuniões Ordinárias e de 20 (vinte) dias, para as Reuniões Extraordinárias.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterà a pauta e a ordem do dia e será encaminhada aos membros Titulares por meio eletrônico e/ou carta registrada e/ou fax, obrigatoriamente com confirmação de recebimento;

§ 2º A convocação aos membros Suplentes será encaminhada por meio eletrônico e/ou por carta simples;

§ 3º A convocação será acompanhada da documentação sobre os temas a serem deliberados, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente: minuta da Ata da reunião anterior e minuta das Deliberações e Moções a serem apreciadas;

§ 4º A convocação e demais documentos serão divulgados e disponibilizados no site do CBH-Rio Munim.

Art. 60 - Não havendo quórum mínimo definido pelo art. 58 deste Regimento Interno para a realização da Reunião Ordinária e Extraordinária, haverá nova convocação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 61 - As Reuniões Extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 62 - O Presidente poderá convidar para participar das reuniões especialistas técnicos, sem direito a voto e com direito a voz, quando houver necessidade ou solicitado pelo Plenário.

Art. 63 - Quando da não justificativa de falta do Titular e/ou Suplente será considerada falta subordinada à advertência.

Parágrafo Único: Se os Titulares ausentarem-se durante o transcurso da reunião, os Suplentes têm o direito de assumir até o fim desta.

Art. 64 - As reuniões Ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano.

Art. 65 - Os membros do CBH-Rio Munim poderão solicitar, ao Secretário Executivo, a inclusão de matérias a serem submetidas à apreciação do Plenário em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º A proposta de inclusão de matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário do CBH-Rio Munim, por meio eletrônico ou carta, que proporá ao Presidente a sua inclusão, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes;

§ 2º As solicitações subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do CBH- Rio Munim deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 66 - O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como adiar, por deliberação do Plenário, a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao Comitê.

Art. 67 - Nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias poderá ser requerida urgência de qualquer assunto não constante na pauta.

Parágrafo Único: O Requerimento de urgência deverá ser subscrito por qualquer membro do CBH-Rio Munim e acolhido pelo Plenário.

Art. 68 - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

- I - abertura de sessão e verificação de quórum;
- II - leitura da pauta e discussão da ordem do dia;
- III - leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- IV - informação de cada assunto objeto da pauta da reunião;

V - votação e decisão;

VI - informes gerais;

VII - encerramento.

§ 1º As Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias deverão ser redigidas de forma simples e sucinta e aprovadas pelo Plenário na reunião imediatamente seguinte a que se refere, assinada pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio do site do CBH-Rio Munim;

§ 2º A Secretaria Executiva deverá encaminhar, dentro de 15 (quinze) dias após a reunião, a minuta da Ata para os membros do Plenário que terão, também, o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para apresentar as considerações que se fizerem necessárias;

§ 3º A presença dos membros do CBH-Rio Munim nas reuniões do Plenário verificar-se-á pela assinatura na lista de presença da reunião.

Art. 69 - As deliberações e as moções do CBH-Rio Munim serão aprovadas pelo Plenário por aclamação, ou, em sua impossibilidade, por maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

1º As votações serão abertas, podendo ser, ainda, nominais ou secretas, por deliberação do Plenário;

§ 2º Qualquer membro do CBH-Rio Munim poderá abster-se de votar;

§ 3º Em caso de empate das propostas, caberá ao Presidente do CBH-Rio Munim, além de seu voto como membro, o voto de qualidade;

§ 4º Os Suplentes só votarão se os respectivos membros Titulares estiverem ausentes;

§ 5º Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 70 - As correspondências destinadas ao Comitê deverão ser encaminhadas em nome de seu Presidente ou seu substituto em exercício e endereçadas à Secretaria Executiva do mesmo.

CAPÍTULO: IX

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 71 - Os atos administrativos do CBH-Rio Munim serão expressos sob a forma de:

I - Deliberações, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH-Rio Munim;

II - Atas, em forma de resumo, para registrar as reuniões do Plenário e deliberações da Diretoria do Colegiado;

III - Notas, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do CBH-Rio Munim;

IV - Pareceres, de caráter técnico em matéria sob apreciação do CBH-Rio Munim;

V - Correspondências oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo e social;

VI - Moções de apoio, agravo e desagravo.

§ 1º Os atos administrativos aprovados pelo Plenário deverão ser datados e numerados em ordem distinta pela Secretaria Executiva;

§ 2º A emissão das documentações é privativa da Diretoria do Comitê;

§ 3º Os Atos Administrativos do CBH-Rio Munim devem ser redigidos de forma simples e clara, para que seja fácil a sua compreensão e sejam evitadas as controvérsias quanto à sua interpretação.

CAPÍTULO: X

DA RELAÇÃO COM OS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 72 - As informações sobre a composição dos membros e do Regimento Interno do Comitê, assim como assuntos que o Colegiado do CBH-Rio Munim considerar relevantes, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH/MA e, quando couber, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

Art. 73 - O CBH-Rio Munim, por meio da sua Diretoria, enviará ao CONERH/MA, até o final do mês de junho de cada ano, proposta de custeio de suas atividades para o exercício seguinte.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros para o custeio do CBH serão advindos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e de outras fontes.

CAPÍTULO: XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 74 - Para fins de alterações deste Regimento é necessária aprovação, em reunião do Plenário convocada para tal, de no mínimo dois terços dos seus membros.

Parágrafo Único: Aberto o processo de discussão, as propostas de alterações do Regimento Interno deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CBH-Rio Munim, com as devidas justificativas, que coordenará o processo de discussão e aprovação do novo Regimento Interno.

Art. 75 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e submetidos ao Plenário do CBH-Rio Munim.

Art. 76 - O Comitê, por intermédio de seu Presidente, poderá requisitar dos órgãos e entidades nele representados informações e subsídios necessários ao exercício de suas funções, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e meio ambiente sobre matérias em discussão.

Art. 77 - O Comitê contará com suporte técnico e operacional do Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 78 - As reuniões do Comitê serão públicas, sendo sua convocação amplamente divulgada.

Art. 79 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO: I

Municípios inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Munim.

AFONSO CUNHA

ALDEIAS ALTAS

ANAPURUS

AXIXÁ

BELÁGUA

BREJO

BURITI

CACHOEIRA GRANDE

CAXIAS

CHAPADINHA

CODÓ

COELHO NETO

DUQUE BACELAR

ICATU

ITAPECURU MIRIM

MATA ROMA

MILAGRES DO MARANHÃO

MORROS

NINA RODRIGUES

PRESIDENTE JUSCELINO

PRESIDENTE VARGAS

SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

SANTA RITA

SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

TIMBIRAS

URBANO SANTOS

VARGEM GRANDE